

**ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Gabinetes do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa  
do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente

**Despacho n.º 7569/2020**

*Sumário:* Atualização intercalar extraordinária da prestação financeira da SOGILUB.

Considerando que, nos termos do regime jurídico da gestão de óleos usados em vigor à data, o Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, foi concedida licença à SOGILUB — Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, L.<sup>da</sup>, através do Despacho n.º 4383/2015, de 21 de abril, do Secretário de Estado Adjunto e da Economia e do Secretário de Estado do Ambiente, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU), válida até 31 de dezembro de 2019;

Considerando o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos os fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor, nos quais se inclui a gestão de óleos usados, e que revoga o Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho;

Considerando que o Despacho n.º 9429/2019, de 18 de outubro, do Secretário de Estado da Defesa do Consumidor e do Secretário de Estado do Ambiente, prorroga a licença concedida à SOGILUB até 31 de dezembro de 2020, ao abrigo n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro;

Considerando que a SOGILUB apresentou um pedido de atualização intercalar extraordinária da prestação financeira, consubstanciada na necessidade de garantir o equilíbrio económico-financeiro do Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados, garantindo a existência de disponibilidades suficientes para fazer face à variabilidade das receitas com a venda de óleo usado tratado;

Considerando o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e da Direção-Geral das Atividades Económicas à atualização intercalar extraordinária da prestação financeira;

Assim, ao abrigo dos n.ºs 7 e 10 do subcapítulo 2.2.2 — Revisão de Prestação Financeira, do Anexo ao Despacho n.º 4383/2015, de 21 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 30 de abril de 2015, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e pela Secretária de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas nos termos da alínea a) do n.º 11.1 do Despacho n.º 12483/2019, de 31 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, e da subalínea i) da alínea d) do n.º 2 do Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019, respetivamente, o seguinte:

1 — É fixado o valor de prestação financeira em 120 euros/tonelada de óleos novos colocados no mercado.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

27 de julho de 2020. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *João Veloso da Silva Torres*. — 23 de julho de 2020. — A Secretária de Estado do Ambiente, *Inês dos Santos Costa*.

313440957